



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 455/96.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Eldorado/MS, no uso da suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 5.150.000,00 (Cinco Milhões, cento e cinquenta mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

-Receita Tributária.....	R\$ 230.000,00
-Receita de Contribuições.....	R\$ 80.000,00
-Receita Patrimonial.....	R\$ 66.000,00
-Transferências Correntes.....	R\$ 3.335.000,00
-Outras Receitas Correntes.....	R\$ 119.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

II - RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito.....	R\$ 900.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$ 40.000,00
-Transferência de Capital.....	R\$ 380.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 1.320.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 5.150.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01-LEGISLATIVO.....	R\$ 335.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	R\$ 1.179.000,00
07-DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 172.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 949.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 840.000,00
11-INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS...	R\$ 175.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 750.000,00
16-TRANSPORTE.....	R\$ 750.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$ 5.150.000,00

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de Crédito por Antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela Legislação Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e do ICMS, até o limite de 15% (quinze por cento) do total mensal arrecadado, nas respectivas rubricas.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de Contratos Convênios, Alienações, Financiamentos, Operações de Créditos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento do Orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para este fim, o provável excesso de arrecadação, verificado por estimativa com amparo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado ao final do Exercício Financeiro.

Art. 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços na presente Lei, á estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, os Financiamentos, Convênios e Acordos de Cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera do governo.

Art. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar de necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observado ainda, a tendência estimativa do Exercício Financeiro, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

Art. 10º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996.


MANOEL GOMES DA SILVA